

PRO-SINOS

CONSORCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

RESOLUÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº007/2017

Regulamenta os critérios utilizados para definição dos valores do contrato de rateio.

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio, promulga e manda à publicação a presente **RESOLUÇÃO**

Art. 1º Para efeitos de fixação dos valores dos contratos de rateio devidos pelos municípios consorciados ao Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – PRÓ-SINOS, ficam adotados os seguintes critérios:

I - a parcela da população do município, que faz parte da bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - a simplificação de considerar que os municípios com mais de 80% (oitenta por cento) de população na bacia contarão para os fins de critério com a população integral, e aqueles com menos de 10% (dez por cento) serão enquadrados na classe de menor população, sendo que os demais compõem a faixa intermediária. Os valores correspondentes a cada município estão abaixo listados:

Araricá	6.480,00
Cachoeirinha	6.480,00
Campo Bom	51.830,00
Canela	6.480,00
Canoas	129.580,00
Capela de Santana	6.480,00
Caraá	6.480,00
Dois Irmãos	6.480,00
Estância Velha	25.690,00
Esteio	51.830,00
Glorinha	6.480,00
Gramado	6.480,00
Gravataí	6.480,00
Igrejinha	25.690,00
Ivoti	6.480,00
Nova Hartz	12.960,00
Nova Santa Rita	25.690,00
Novo Hamburgo	129.580,00
Osório	6.480,00

PRÓ SINOS

CONSORCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parobé	51.830,00
Portão	25.690,00
Riozinho	6.480,00
Rolante	12.960,00
Santa Maria do Herval	6.480,00
Santo Antônio da Patrulha	6.480,00
São Francisco de Paula	6.480,00
São Leopoldo	129.580,00
São Sebastião do Cai	6.480,00
Sapiranga	51.830,00
Sapucaia do Sul	97.060,00
Taquara	51.830,00
Três Corças	25.690,00

Art. 2º O valor devido a título do contrato de rateio para o exercício financeiro posterior, será pago pelos municípios em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devendo haver a autorização para o respectivo desconto automático em conta do município consorciado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2018.

São Leopoldo, 18 de outubro de 2017.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
PRESIDENTE

PRÓ SINOS – CONSORCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO

VANIR DE MATTOS
ASSESSOR JURÍDICO

PRÓ SINOS – CONSORCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO

SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL
PRÓ SINOS – CONSORCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO

Rua Dietrich Hilbk, 80 - Fone 55(51) 3592-8007 - CEP 93030-070
Morro do Espelho - São Leopoldo - RS - Brasil - contato@prosinos.rs.gov.br